



AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 001/2025
PROCESSO Nº 009/2025

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação SEM DISPUTA, que visa a contratação de empresa jurídica especializada, para o fornecimento e lanches padronizados, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta em forma de Anexo.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: www.civap.com.br.

Assis, 21 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 001/2025 REGULAMENTO

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de lanches padronizados, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O detalhamento dos serviços/fornecimentos se acha descrito no TR - Termo de Referência que integra o presente regulamento.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global médio de contratação de **R\$ 122.301,50** (cento e vinte e dois mil e trezentos e um reais e cinquenta centavos), para período de 12 meses, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Unidade Requisitante: Gerência de Finanças/Diretoria Executiva

Fonte de recursos: Tesouro. Rubrica orçamentária: Indicada em cada contratação.

Prazo de contratação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

2. DO PROCESSAMENTO

2.1. Do Prazo:

NÚMERO DO PROCESSO:	009/2025
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 8h00min do dia 24/02/2025
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 16h59min do dia 26/02/2025

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter prazo de validade de 30 (trinta) dias, no mínimo.

3.2. A empresa proponente deverá especificar: Preços unitários e totais, assim como o valor global do grupo de itens, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação.

3.3. Neste processo de contratação não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no grupo (inc. II art. 82, Lei nº 14.133/2021), ficando, porém, assegurado ao licitante a participação somente no(s) grupo(s) de seu interesse.

3.4. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) através do e-mail: licita@civap.com.br ou entregue diretamente no setor de licitação, no endereço acima, até o prazo limite para entrega.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas do ramo, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não havendo interessados classificados como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a contratação será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) sociedades cooperativas.

4.4. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

4.5. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Recebida(s) a(s) proposta(s), será verificado se o(s) licitante(s) atende(m) às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. Atendidas as exigências as propostas serão classificadas à participação por ordem de vantagem.

5.3. A seguir o coordenador da Dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Regulamento e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s).

5.5. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da documentação de habilitação conforme detalhada no Termo de Referência.

5.6. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Regulamento, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que autorizará a contratação do objeto ao licitante então vencedor do certame.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Estão descritas no Termo de Referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será firmada por meio de Ata de Registro de Preços.

7.1.1. Será formalizada, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Autorização para Contratação, podendo ser prorrogado por novo período, a pedido da "adjudicatária.

7.2. A empresa contratada (detentora) estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato (Ata), em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições Gerais

8.1.1. O contrato (Ata) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

8.1.3. As comunicações entre o CIVAP e a detentora/contratada, quando for o caso, devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3.1. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato/Ata.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP, que estarão identificados na Ata de Registro de Preços.

8.2. Obrigações das partes estão previstas na minuta da ARP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

9.2. O procedimento administrativo de aplicação de sanções será o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, gestão e sanções, dentre outras.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Compras, na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, cidade Assis-SP ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou através dos e-mails: compras.adm@civap.com.br, licita.adm@civap.com.br e licita@civap.com.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.civap.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declarações diversas;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Modelo da Ata de Registro de Preços.

Assis, 21 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente do CIVAP

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

Ref. - Dispensa de licitação nº 001/2025 - Processo nº 009/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal
CPF Nº

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ref. - Dispensa de licitação nº 001/2025 - Processo nº 009/2025

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso)

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Objeto: Fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item do TR	Descrição	Valor (R\$)	
		Unit.	Total
VALOR GLOBAL DO ITEM (R\$)			

Validade da Proposta: (mínimo de 30 dias).

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

....., de de 2025.
(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2025 (minuta)

REF. - CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO
COFFEE-BREAK

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua/Av. (CEP), no município, Estado de, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, acordam entre si a prestação de serviços descritos abaixo, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 14.133/2021. Decorre da Dispensa nº .../2025 - Processo nº .../2025.

DETENTORA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/..... (CEP). Representante Legal:, CPF nº e RG nº

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras contratações para o fornecimento de lanches padronizados, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	COD. FIORILLI	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Regulamento de Dispensa de Licitação nº .../2025 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão da Dispensa referida.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades do Consórcio, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido (nota de empenho) será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. Outros locais e endereços poderão ser utilizados para os eventos, sendo que nesse caso o local de entrega será informado pelo fiscal de contrato diretamente à Detentora.

2.3.2. O fiscal de contrato indicará, também, o horário de entrega, sempre com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da ocorrência do evento. Os produtos deverão ser entregues com antecedência de meia-hora.

2.3.3. O preço de contratação será de mesmo valor, independentemente do local da realização do evento, que ocorrerá, sempre, na zona urbana do município de Assis/SP.

2.3.4. Os produtos serão entregues no local do evento informado pelo fiscal da contratação, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes do cumprimento contratual.

2.4. A detentora NÃO fornecerá garçom ou qualquer outro profissional no cumprimento contratual, exceto para elaboração e entrega do produto contratado.

2.5. A contratação por demanda obedece ao disposto no § 3º, I, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O lanche poderá ser servido nos turnos matutino, vespertino ou noturno, a ser definido na ocasião da solicitação.

2.7. Constatadas irregularidades no fornecimento a Detentora se sujeitará às sanções definidas na Cláusula VIII deste ajuste.

2.8. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 01 (um) ano contado a partir de sua formalização, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada. Extingue-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

3.1. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.2.1. O CIVAP responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.3. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pelo CIVAP para a devida alteração do valor registrado.

3.3.1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas o CIVAP, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o CIVAP não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento relativo à cada fornecimento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento do CIVAP existentes no exercício em curso.

4.5.1. A rubrica será indicada no momento de cada contratação.

4.5.2. Para exercício(s) seguinte(s), se for o caso, o CIVAP se obriga em consignar em sua peça orçamentária, os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. Contratar com o CIVAP, nas condições previstas no Termo de Referência e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do CIVAP.

5.7. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo fixado pelo fiscal de contrato.

5.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

6.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.8. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor:, CPF nº
- b) Fiscal:, CPF nº

6.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do CIVAP, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no sítio eletrônico do CIVAP.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora equivalente a 100% (cem por cento) ao valor da obrigação não cumprida.

8.9. A multa acima referida não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos do CIVAP de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

8.14. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.22. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato (Ata), não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, .. de de 2025.

AS PARTES:

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - CIVAP
Presidente
CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

..... - Detentora
..... - Representante Legal
CPF nº - RG nº

TESTEMUNHAS:

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP.

DETENTORA:, CNPJ nº estabelecida na, no município de/....

OBJETO: **Valor do registro (estimativa): R\$**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 395.567.688-90
- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br
- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente

Pela contratada (Detentora)

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal

Gestor do Contrato (ATA):

Janete Migotto Gomes
CPF: 289.711.108-99

Fiscal do Contrato (ATA)

Bárbara Harder Leme
CPF nº 384.268.758-31

Assinatura:

Assinatura: